



GABINETE DO VEREADOR RENATO LYRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a implementação do método CED (Capturar-Esterilizar-Devolver) para controle populacional de cães e gatos em situação de abandono no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a prática do método CED (Capturar-Esterilizar-Devolver) como política de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono no Município de Caruaru.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – **CED (Capturar-Esterilizar-Devolver):** método não letal de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono, incluindo animais ferais ou ariscos;

II – **Captura:** ato de recolhimento temporário do animal, realizado por profissionais capacitados ou cidadãos previamente autorizados, utilizando equipamentos adequados para minimizar o estresse animal;

III – **Esterilização:** procedimento cirúrgico realizado por profissional veterinário devidamente habilitado, visando o controle populacional e prevenção de doenças;

IV – **Devolução:** retorno do animal ao local de origem após a devida recuperação do procedimento cirúrgico, devidamente identificado para evitar recaptura.

Art. 3º O CED poderá ser realizado por cidadãos plenamente capazes, desde que a esterilização ocorra em clínicas veterinárias regularizadas e com acompanhamento profissional.

Art. 4º Os responsáveis temporários pelos animais capturados deverão garantir os cuidados pós-operatórios até a total recuperação do animal, momento em que será realizada a devolução ao local de origem.

Parágrafo único. A data da devolução será definida em conjunto com o veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico.

Art. 5º O retorno do animal devidamente esterilizado ao local de origem não configura abandono ou maus-tratos, devendo ser adotados métodos de identificação para indicar que o animal já passou pelo processo do CED.

Art. 6º O Poder Executivo poderá financiar campanhas e programas de CED como medida de controle populacional de cães e gatos em situação de rua, promovendo:

I – A difusão de informação sobre a técnica junto à população, por meio de campanhas educativas;

II – A formação de grupos de trabalho para execução e monitoramento do programa;

III – A articulação com organizações da sociedade civil para aprimoramento e fiscalização da prática;

IV – A sensibilização da comunidade sobre a relevância da esterilização para a saúde pública e bem-estar animal.

Art. 7º O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos ou profissionais envolvidos na execução do CED sujeitará os infratores a penalidades administrativas e sanções cabíveis, conforme legislação municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Caruaru, 20 de março de 2025.

Vereador Renato Lyra

Câmara Municipal de Caruaru

Justificativa

crescente população de cães e gatos em situação de abandono no Município de Caruaru representa um desafio para a saúde pública, o bem-estar animal e a qualidade de vida da população. A ausência de políticas eficazes de controle populacional tem resultado no aumento de zoonoses, acidentes de trânsito e maus-tratos, exigindo uma abordagem humanitária e sustentável para a gestão desses animais.

O método Capturar-Esterilizar-Devolver (CED) tem se mostrado uma alternativa eficaz, ética e economicamente viável para o controle populacional de cães e gatos abandonados. Diferente da captura e eutanásia, que não resolve o problema a longo prazo e gera custos elevados para o município, o CED permite a estabilização da população de animais, reduzindo gradualmente sua reprodução e promovendo maior equilíbrio ecológico.

A implementação dessa política traz inúmeros benefícios:

1. Redução da superpopulação – A esterilização impede a reprodução desenfreada dos animais em situação de rua, controlando o crescimento populacional.
2. Melhoria da saúde pública – Com menos animais abandonados, há uma diminuição na transmissão de zoonoses, como a raiva e a leptospirose, reduzindo os riscos à população.
3. Bem-estar animal – O método respeita a vida dos animais, evitando maus-tratos e a eutanásia desnecessária.
4. Redução de custos a longo prazo – O investimento em CED é menor do que manter abrigos superlotados ou realizar capturas e eliminações contínuas, que não resolvem o problema estrutural.
5. Engajamento comunitário – A proposta permite a participação de cidadãos e organizações da sociedade civil, incentivando a responsabilidade coletiva e a educação sobre posse responsável.

Além disso, este projeto prevê a participação do Poder Público na implementação e monitoramento do programa, garantindo que a política seja

aplicada de forma eficiente e transparente. A realização de campanhas educativas e parcerias com entidades especializadas contribuirá para maior conscientização da população sobre a importância da esterilização e do manejo responsável dos animais.

Diante disso, o presente projeto de lei busca estabelecer o método CED como política pública no município, assegurando uma abordagem ética e eficaz para o controle populacional de cães e gatos em situação de abandono. A aprovação desta lei representa um avanço significativo para Caruaru, promovendo uma cidade mais humanizada, saudável e sustentável para todos.